

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Sérgio de Souza, regularmente cadastrado no CPF nº 756.876.589-04, com endereço na Rua Comendador Araújo, nº 510, conjunto nº 1003, Centro, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.420-000.

CONTRATADA: Cristiano Fedalto 03039923951, com sede na Rua Paulo Gorski, 1776, em Curitiba no Estado de Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.705.236/0001-38, empresa individual de Cristiano Fedalto, brasileiro, casado, analista de suporte, Carteira de Identidade nº 6.237.659-3, C.P.F. nº 030.399.239-51.

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato de Prestação de Locação de Equipamentos e Acessórios de Informática, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a locação de equipamentos e acessórios de informática abaixo descritos:

Descrição do Bem	Valor Unitário da Locação	Valor de Mercado	Quantidade	Valor Total da Locação
Microcomputador NTC PC I3 4030 (i3-4150/4GB/HD500GB/DVD/ASUS H81M-A)	R\$ 70,00	R\$ 900,00	5	R\$ 350,00
Monitor LG 19,5" 20EN33SS Preto Brilhante LED (VGA/ VESA)	R\$ 25,00	R\$ 200,00	5	R\$ 125,00
Monitor LG 21,5" LED IPS 22MP58VQ FHD/D-SUB/DVI/HDMI	R\$ 65,00	R\$ 400,00	1	R\$ 65,00
SWITCH 16P GIGABIT	R\$ 25,00	R\$ 300,00	1	R\$ 25,00
NOTEBOOK ACER 14" HD A514 I5 8GB 256GB SSD	R\$ 600,00	R\$ 5.500,00	1	R\$ 600,00

DO SUPORTE

Cláusula 2ª. A locação de equipamentos e acessórios de informática compreende os itens descritos na cláusula 1ª, não estando incluso o eventual suporte decorrente de eventuais necessidades de formação, configuração, atualização, remoção de vírus, instalação de programas específicos, dentre outros serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Em caso de falha ou inoperância dos equipamentos ou acessórios de informática locados, a Contratada deverá promover a sua substituição por outro bem equivalente no prazo máximo de 12 horas, contados da notificação pelo Contratante.

Cláusula 4ª. Caso constatado que a falha ou inoperância do equipamento ou acessório de informática decorra da má utilização ou uso desconforme por parte do Contratante, este deverá ressarcir o Contratado no valor de mercado referido na

cláusula 1ª.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. O Contratante compromete-se a efetuar regularmente e na forma combinada o pagamento do valor contratual, bem como usar e utilizar os bens locados de acordo com os bons costumes e usos habituais a que se destinam os equipamentos e acessórios, responsabilizando-se por qualquer dano ou desvio de finalidade.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. As mensalidades devem ser pagas até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês. Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da mensalidade. Caso a correção monetária venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. A execução plena da prestação de serviço se fará até 31 de dezembro de 2022.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo o aviso prévio de 30 dias, sem necessidade de pagamento de multa rescisória. Caso não seja comunicado com antecedência de 30 dias, fica estipulada multa de uma mensalidade à outra parte.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

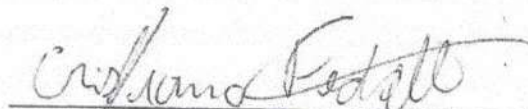
Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Curitiba, 03 de maio de 2022.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.705.236/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2011	
NOME EMPRESARIAL CRISTIANO FEDALTO 03039923951			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R PAULO GORSKI	NÚMERO 1776	COMPLEMENTO	
CEP 81.210-220	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@fedaltoinformatica.com.br	TELEFONE (41) 9914-7215		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/03/2015** às **11:27:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Curitiba, 15 de junho de 2015

Prezados Senhores,

A empresa **CRISTIANO FEDALTO 03039923951**, com sede à Rua Paulo Gorski, nº. 1776 – Mossunguê – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 14.705.236/0001-38, DECLARA, que não está obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviço para a atividade de Locação de Equipamentos, porque esta atividade não se enquadra na Lista de Serviços constante na lei Complementar 116/2003 (inicialmente havia sido incluída com o código 3.01, porém foi vetado pelo Ministério da Fazenda e portanto não caracteriza prestação de serviços, e também não é venda de mercadorias).

Como é usual em empresas do ramo, nestas operações, são emitidos contratos de locação, que dão origem a boletos/faturas, devidamente controlados, para efeito de recolhimentos dos tributos de natureza federal.



Cristiano Fedalto
CNPJ: 14.705.236/0001-38

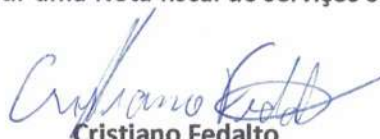
Curitiba, 02 de Setembro de 2022

RECIBO

Eu, **CRISTIANO FEDALTO** declaro que recebi de **SÉRGIO SOUZA** o valor de **R\$1.165,00 (hum mil centro e sessenta e cinco reais)** referente ao pagamento de locação de equipamentos de informática no período de 01 a 31/07/2022, tais equipamentos encontram-se instalados no endereço do escritório parlamentar do deputado, no endereço: Rua Comendador Araújo, nº. 510 – Sala 1003 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP: 80420-000.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que, segundo informativo do STF 207/2001 fica o entendimento que locação não é serviço conforme veto na Lei 116/2003(item 3.1) e, portanto, não seria correto emitir uma Nota fiscal de serviços sendo desta forma os tributos recolhidos erroneamente.



Cristiano Fedalto

CNPJ: 14.705.236/0001-38